

São Paulo, 03 de janeiro de 2019.

**Carta Circular 001/2019**  
**Ref.: Contribuição Sindical Patronal 2019**

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, guia da Contribuição Sindical Patronal, para suas providências. Segue, abaixo, modelo de tabela prática para cálculo do valor de recolhimento, o qual deverá ser efetivado, **impreterivelmente até 31 de janeiro de 2019, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.**

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL - 2019**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR
1	De 0,01 a 17.263,48	<b>Contribuição Mínima</b>	<b>138,11</b>
2	De 17.263,48 a 32.697,78	0,80%	
3	De 32.697,78 a 356.281,06	0,20%	196,19
4	De 356.281,06 a 35.629.357,97	0,10%	552,48
5	De 35.629.357,97 a 190.023.266,28	0,02%	29.055,96
6	De 190.023.266,28 em diante	<b>Contribuição Máxima</b>	67.060,62

**MODO DE CALCULAR**

- 1º) Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital; -
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.

**-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-**

CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 5.100,00	Linha 1	-	-	-	R\$ 138,11
R\$ 30.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 60,00	R\$ 196,19	R\$ 256,19
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,10%	R\$ 6.000,00	R\$ 552,48	R\$ 6.552,48
R\$ 35.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 7.000,00	R\$ 29.055,96	R\$ 36.055,96

**Notas:**

- 1) As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$ 17.263,48 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 138,11 de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
- 2) As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 190.023.266,28 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 67.060,62 na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 1º de dezembro de 1982);
- 3) Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

**OBS:** As empresas que iniciarem suas atividades durante o período em vigência, o cálculo da Contribuição Sindical será proporcional ao número de meses restantes ao término desse exercício.

Atenciosamente,

Marcio Matheus  
Presidente

